



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 166ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO
13 de maio de 2019

Em 13 de maio de 2019, às 15h, em sessão realizada na Sala de Reuniões da 2ª Câmara, presentes a Coordenadora Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e o Membro Titular Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá; os Membros Suplentes Dra. Márcia Noll Barboza, Dr. Rogério José Bento Soares do Nascimento, ausentes justificadamente o Membro Titular Dr. Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Membro Suplente Dr. Claudio Dutra Fontella, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deliberou sobre os seguintes temas:

DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

1. Aprovação da Ata da 165ª Sessão de Coordenação, realizada em 29 de abril de 2019.

Decisão: A 2ª Câmara, por unanimidade, aprovou a ata da da 165ª Sessão de Coordenação, realizada em 29 de abril de 2019.

2. PA 1.00.000.008840/2014-79

Relatora: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Procurador Oficiante: GILSON GAMA MONTEIRO

Assunto: Trata-se de Procedimento Administrativo - PGR - PA-PGR instaurado por efeito do Ofício GAB/PRR/GGM nº 621/13, de 11 de setembro de 2013 (PR-SE-00019003/2013), no qual o Procurador Regional da República Dr. Gilson Gama Monteiro e a Procuradora da República Dra. Flávia Galvão Arruti sugerem à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão - 2ª CCR o acompanhamento de recursos pendentes no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, objetivando o cancelamento/alteração da Súmula 192 do STJ. Eis o teor do verbete sumular referido: Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a Administração Estadual. Remessa ao então Procurador-Geral da República, pela 2ª Câmara por meio do Ofício nº 018E/2014. Distribuição para a Vice-Procuradoria-Geral da República que determinou, considerando que a competência delegada ao Vice-Procurador-Geral da República pela Portaria nº 549, de 20 de julho de 2015, circunscreve-se na atuação em processos de matéria criminal da Corte Especial do STJ, bem como que o enunciado da Súmula 192 foi editado pela 3ª Seção do Tribunal da Cidadania, a remessa dos autos à Coordenadoria do Núcleo de Acompanhamento na Área Criminal – Nucrim/PGR/STJ. O Nucrim/PGR/STJ entendendo não deter atribuição para cumprir a referida determinação e em atenção ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

art. 6º, alínea "b", da Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, remeteu os autos à Coordenadoria de Distribuição, para promoção da diligência acima descrita. A Coordenadoria de Distribuição de Processos proferiu o Despacho nº 20/2019/CDSTJ (PGR-00124357/2019), entendendo não ser caso de distribuição a quaisquer dos Subprocuradores-Gerais, devolvendo os autos à 2ª Câmara a adoção das providências que entender cabíveis. Conhecimento e Deliberação.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento do procedimento e, por unanimidade, deliberou pela reapreciação do tema em sessão de coordenação posterior, após a juntada de relatório contendo análise e histórico de atuação em conflitos de competência relacionadas ao assunto.

3. **PA 1.00.000.006778/2019-95**

Relator: ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES DO NASCIMENTO

Procurador Oficiante: RAFAEL BRUM MIRON

Assunto: Procedimento Administrativo. Proposta de edição de enunciado no sentido de que a importação de pequena quantidade de droga, por si só, ausentes outros elementos da traficância, não configura o delito de tráfico internacional de drogas, mas sim de uso. Inoportuna a edição de enunciado com redação muito aberta. A 2ª ccr tem deixado de homologar declínio por identificar possibilidade de que a droga introduzida por via postal não seja destinada a consumo próprio. Necessário amadurecer a análise com mais casos. Arquivamento. 1) Procedimento Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 2120/2019/GABPR1, no qual o Procurador da República Dr. Rafael Brum Miron requer a edição de enunciado pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, assentando o entendimento de que a importação de pequena quantidade de droga, por si só, ausentes outros elementos da traficância, não configura o delito de tráfico internacional de drogas, mas sim de uso, capitulado no art. 28 da Lei nº 11.343/06, e de competência do Juizado Especial Criminal da Justiça Estadual. 2) O subscritor destaca que, com significativa frequência, são apreendidas pequenas quantidades de drogas oriundas do exterior, muitas vezes encaminhadas por via postal, o que sugere, em que pesem as orientações encerradas no Enunciado nº 56 da 2ª CCR, a tipificação da conduta no art. 28 da Lei nº 11.343/06, de competência da Justiça Estadual, e não tráfico internacional de drogas, sistemática esta escorada em recente jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como em precedente da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (CC 144.910/MS). 3) Assinala, ademais, que, como a cidade de Curitiba é sede da Unidade de Tratamento Internacional dos Correios, a capital do Paraná recebe as encomendas de todo país com peso de até dois 2 (dois) Kg, tornando a respectiva Justiça Federal competente para todos os casos em que se apreender entorpecentes vindos do exterior, de sorte que restaria inviabilizada a capacidade investigativa da Polícia Federal local para investigar como se tráfico internacional fosse, todo e qualquer recebimento de correspondência vinda do exterior dirigida ao Brasil com tais substâncias, que somam as milhares todos os anos. 4) Entende-se inoportuna a edição de enunciado com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

redação muito aberta. 5) Em alguns casos recentes, a 2ª CCR tem deixado de homologar declínio por identificar possibilidade de que a droga introduzida por via postal não seja destinada a consumo próprio. 6) É preciso amadurecer a análise com mais casos, para que se possa chegar a uma redação de enunciado útil, que oriente sobre critérios objetivos e subjetivos capazes de indicar a posse para consumo. 7) Proposta de arquivamento. Deliberação Colegiada.

Decisão: A 2ª Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou pela aprovação do Despacho do relator, nos termos apresentados, com ciência ao solicitante. Após, archive-se.

COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO

4. Indicação da Procuradora da República RENATA BAPTISTA RIBEIRO como representante suplente na Ação nº 4 da Enccla: *“Restringir saques em espécie, pagamentos em cheque e transferências a partir de contas destinatárias de recursos públicos.”*

5. Enviado o Ofício 073E/2019/2ª CCR e PFDC, 6 de maio de 2019 ao Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para tratar da publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e o GT Perus.

6. Enviado o Ofício nº 062E/2019/2ª CCR, de 3 de maio de 2019, à Receita Federal do Brasil, referente a Portaria RFB nº 1750/2018 que trata das Representações Fiscais para Fins Penais.

7. Proposta de relatório de atividades de 2018, versão mais completa para envio ao Conselho Superior do Ministério Público Federal.

8. Próximas Sessões: 27 de maio de 2019.

Original assinado
LUIZA CRISTINA FONSECA
FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

Original assinado
ROGÉRIO JOSÉ BENTO SOARES
DO NASCIMENTO
Procurador Regional da República da
2ª Região
Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

Original assinado

MÁRCIA NOLL BARBOZA
Procuradora Regional da República da 1ª
Região
Suplente

Original assinado

**JOSÉ ADONIS CALLOU DE
ARAÚJO SÁ**
Subprocurador-Geral da República
Membro